



**LEI MUNICIPAL 3.349/08, DE 09 DE JULHO DE 2008.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender ao Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico Clínico Geral	01	20 h/s	R\$1.850,77
Psicólogo	01	20 h/s	R\$997,18
Terapeuta Ocupacional	01	20 h/s	R\$997,18
Artesão	01	20 h/s	R\$551,80
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h/s	R\$331,08
Assistente Social	02	40 h/s	R\$1.296,35
Técnico de Enfermagem	02	40 h/s	R\$897,48
Auxiliar Administrativo	01	40 h/s	R\$598,30
Cuidadores de Saúde Mental	04	40 h/s	R\$498,61
Recepcionista	01	40 h/s	R\$398,88

§1º As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos Anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 3.055, de 24.11.2005 e da Lei Municipal nº 3.097, de 23.3.2006.



**GABINETE DO PREFEITO**

§2º A Secretária Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades do Programa referido no art. 1º.

Art. 2º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando à prevenção e a promoção à saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 3º - Os contratos vigorarão pelo prazo de 6(seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Parágrafo único: As manutenções dos contratos temporários ficam condicionadas a continuidade do repasse de verba para execução do programa e serão rescindidos automaticamente quando da extinção do Programa pelo Governo Federal.

Art. 4º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - jornada de trabalho conforme descrita no artigo 1º;
- II - férias proporcionais ao término do contrato;
- III - gratificação natalina proporcional;
- IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) superior a hora normal;
- V - inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - INSS.
- VI - o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referido nos artigos 1º, acarreta automaticamente à rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Ao Psicólogo designado para supervisionar e coordenar as atividades do Programa Centro de Atenção Psicossocial é atribuída à



**GABINETE DO PREFEITO**

gratificação mensal correspondente a 50%(cinquenta por cento) do seu salário básico mensal.

Art. 6º Na vigência dos contratos autorizados por esta Lei, o Poder Executivo terá o prazo de 06(seis) meses a contar da data da confirmação do credenciamento Programa Centro de Atenção Psicossocial-CAPS através do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, para promover abertura de processo de concurso público para contratação de profissionais vinculados ao Programa Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único: Visando a continuidade do Programa referido no art. 1º, os profissionais contratados com base nesta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades até a posse dos admitidos mediante o processo de concurso público, momentos em que terão seus contratos rescindidos.

Art. 7º A cópia dos contratos firmados serão encaminhados ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30(trinta) dias da data de sua celebração.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 09/07/2008 a 24/07/2008

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL